



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais  
IFSULDEMINAS

RESOLUCAO Nº243/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS

3 de novembro de 2022

**Dispõe sobre a normatização dos procedimentos para contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS.**

O Reitor e Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, Professor Cleber Ávila Barbosa, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1 e em conformidade com a Lei 11.892/2008, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em reunião realizada no dia 01 de novembro de 2022,

Considerando a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993 e a nova institucionalidade, prevendo as atividades de pesquisa e extensão, além do ensino.

Considerando a necessidade de fortalecimento do corpo docente e grupos de pesquisa, de intercâmbio internacional entre docentes, de desenvolvimento tecnológico, do desenvolvimento de áreas estratégicas de interesse institucional e de projetos de extensão, bem como da implantação de cursos de graduação e/ou pós-graduação.

Considerando a necessidade de se estabelecer uma política de atração, instrumentos e condições de incentivo para que profissionais de comprovada competência possam ser absorvidos pela instituição.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NORMATIZAR os procedimentos para a contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais, conforme anexo.

**1- Diretrizes legais**

**Art. 2º.** A contratação de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro, por tempo determinado, pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – IFSULDEMINAS, será realizada por meio de Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com esta Resolução e com outros dispositivos legais que lhe forem impostos por deliberação adequada.

**Parágrafo único.** A seleção de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro, por especial interesse e disponibilidade da administração no atendimento a programas de ensino, pesquisa, inovação e extensão, será feita de acordo com os prazos estabelecidos na legislação vigente, por meio de edital e deverá ser comprovada por competência em pesquisa, extensão, desenvolvimento tecnológico ou reconhecimento da qualificação profissional pelo mercado de trabalho, atestados pela Comissão Avaliadora.

**2- Pré-requisito para Ocupação de Vaga para Professor Visitante**

**Art. 3º.** O professor Visitante ou Professor Visitante Estrangeiro será contratado no regime de 40 horas semanais. A carga horária de atuação desse professor deverá ser dividida entre atuação em aulas no campus e desenvolvimento de ensino, pesquisa e/ou extensão.

### 3- Das Vagas Institucionais Disponíveis

**Art. 4º.** Caberá à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a verificação e acompanhamento do quantitativo de vagas docentes institucionais disponíveis conforme o Banco de Professor Equivalente, em conformidade ao disposto no artigo 5º da Lei nº 8.745/93.

§ 1º - Fica estabelecido o percentual máximo de 5% das vagas do Banco de Professor Equivalente do IFSULDEMINAS para os Editais de Professor Visitante.

### 4 -Das Solicitações para Ocupação de Vagas pelos Campi

**Art. 5º.** O Processo de seleção das demandas de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro deverá ser elaborado por meio de edital pela PROEN, PPPI e PROEX com a anuência do reitor.

§ 1º. Do processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados:

**I. comprovação de que foram seguidos todos os necessários trâmites internos do campus para a contratação de Professor Visitante ou de Professor Visitante Estrangeiro, que são:**

- a) solicitação formal do proponente via projeto e plano de trabalho justificando o pedido de contratação, sendo o modelo do projeto e plano de trabalho elaborado segundo modelo do edital.
- b) Ciência e aprovação da Diretoria de Ensino ou DDE por meio de parecer favorável à solicitação;
- c) Deferimento da solicitação por parte da Direção Geral.

### 5- Do edital de seleção

**Art. 6º.** Após aprovação pelo Reitor, a pró-reitoria relacionada às atividades previstas na requisição solicitará à Pró-reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), que publique o edital de divulgação de abertura de inscrições para o processo seletivo de Professor Visitante ou de Professor Visitante Estrangeiro, conforme edital, que deverá ser assinado pelo Reitor, publicado no Diário Oficial da União, e que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. as condições gerais para a inscrição, como data de início e término, horários, valores das taxas de inscrição, documentação exigida e demais procedimentos para sua realização;
- II. as condições específicas para a inscrição, especialmente a titulação exigida na área, subárea ou especialidade na data da inscrição;
- III. o número de vagas a serem preenchidas por disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento;
- IV. informações sobre o período de realização da seleção;
- V. o prazo de validade do processo seletivo;
- VI. as condições especiais para o exercício do cargo;
- VII. o regime de trabalho;
- VIII. o campus do IFSULDEMINAS em que o Professor Visitante ou o Professor Visitante Estrangeiro será lotado;
- IX. a remuneração oferecida.

**Parágrafo único.** A publicação do edital no Diário Oficial da União e na página do IFSULDEMINAS na Internet deverá ocorrer com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência ao término das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 7º.** Caberá ao reitor nomear uma Comissão de Seleção para cada disciplina, conjunto de disciplinas ou área de conhecimento a ser atendida e uma Comissão Organizadora, quando for o caso.

§ 1º. Cada Comissão de Seleção deverá ser formada por 3 (três) docentes que possuam o grau de Doutor ou título de Livre-Docente, pelo menos 2 (dois) com experiência na área, subárea ou especialidade.

§ 2º. O grau de Doutor ou o título de Livre-Docente a que se refere o § 1º. deverá ter sido obtido em curso credenciado ou reconhecido ou revalidado, quando obtido em instituição estrangeira.

§ 3º. O título de Livre-Docente deverá ter sido obtido na forma da legislação federal vigente, quando de sua obtenção.

**Art. 8º.** Para efetivação da contratação, os candidatos aprovados deverão entregar os documentos abaixo e outros solicitados pelo campus:

- I. cópia da carteira de identidade ou, no caso de estrangeiro, do registro nacional de estrangeiro e do passaporte;
- II. cópia do título eleitoral e do comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (última eleição), dispensada no caso de estrangeiro;
- III. cópia do comprovante de quitação com o Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, dispensada no caso de estrangeiro;

§ 1º. Apenas serão considerados os graus e títulos correspondentes à subárea, especialidade, disciplina ou conjunto de disciplinas em que se realiza o processo seletivo.

§ 2º. Para fins do disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Seleção, consultada a coordenadoria de alocação da vaga, deverá formalmente atestar entre a formação do candidato e a requerida para participação no certame.

§ 3º. Apenas serão considerados os títulos de Doutor, Mestre ou Graduado obtidos em cursos credenciados ou reconhecidos ou revalidados, quando obtidos em instituições estrangeiras.

§ 4º. Apenas serão considerados os títulos de Livre-Docente obtidos em processo de habilitação, na forma da legislação federal vigente, quando de sua obtenção.

§ 5º. Será sumariamente indeferida a inscrição que não se encontrar orientada de acordo com o disposto neste Artigo.

§ 6º. Para fins de avaliação no processo seletivo, os candidatos deverão apresentar, quando solicitado pela Gestão de Pessoas, toda a documentação necessária conforme legislação vigente:

- I. Curriculum Lattes atualizado junto ao CNPq;
- II. cópia dos documentos comprobatórios do currículo, encadernada à parte, em 1 (uma) via;
- III. cópias dos diplomas de graduação, especialização, mestrado e doutorado, de acordo com o edital;
- IV. Projeto de Pesquisa ou Projeto de Extensão ou Projeto de Inovação a ser desenvolvido no IFSULDEMINAS, conforme as especificações e parâmetros relacionados no edital.

**Art. 9º** Após a avaliação da documentação, recebida no Art. 5º. § 6º., e até 3 (três) dias úteis contados a partir do encerramento das inscrições, a Comissão de Seleção deverá publicar na página do IFSULDEMINAS, na Internet, e comunicar aos candidatos o resultado da solicitação de inscrição.

**Art. 10º** O Processo Seletivo Simplificado constará, no mínimo, das seguintes etapas:

- I. avaliação do Curriculum Lattes do candidato, com especial enfoque em sua produtividade técnico-científica; e
- II. apresentação oral do Projeto entregue, que poderá ser por videoconferência, a critério da Comissão de Seleção.

**Art. 11º.** A análise e avaliação do Curriculum Lattes e do Projeto pautar-se-á nos seguintes critérios:

- I. produção acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica regular nos últimos 05 (cinco) anos;
- II. experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos e compatibilidade do currículo e do projeto com a disciplina, conjunto de disciplina e área de conhecimento em que irá atuar como Professor Visitante ou como Professor Visitante Estrangeiro;
- III. sustentabilidade, viabilidade e relevância acadêmica, extensionista, científica e/ou tecnológica do Projeto apresentado.

**Art. 12º.** O resultado final será expresso pela média aritmética simples entre as pontuações obtidas nas duas etapas, com arredondamento para valor inteiro.

**Art. 13.** Em caso de empate no resultado final, serão utilizados os seguintes critérios para desempate:

- I. Tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até o último dia de inscrição neste concurso público, conforme art. 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- II. maior pontuação na apresentação Oral do Projeto;

III. maior pontuação na avaliação do Curriculum Lattes;

IV. maior idade.

**Art. 14.** Não serão considerados os títulos ou publicações obtidos após a inscrição e que não estejam relacionados ou comprovados.

**Art. 15.** Após homologação do resultado do processo seletivo, pelo Reitor, será encaminhado à PROGEP o pedido de contratação do(s) candidato(s), obedecida a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado.

**Parágrafo único.** Cabe ao Professor Visitante Estrangeiro providenciar a obtenção do próprio visto de entrada no Brasil com validade e permanência compatíveis com as atividades a serem desenvolvidas e o período de permanência.

**Art. 16.** No prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do contrato de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro, ou semestralmente no caso de contratos cuja duração se estenda por período superior a seis meses, deverá ser apresentado pelo próprio Professor ao colegiado de área ou a comissão designada pelo Reitor, relatório correspondente às atividades desenvolvidas.

**Art. 17.** A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro será correspondente à classe, nível e titulação do professor ingressante na carreira de Professor de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de acordo com a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Além da remuneração, o Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro farão jus ao pagamento de adicionais de insalubridade/periculosidade, auxílio alimentação e auxílio transporte, condicionados ao exame prévio pela PROGEP.

**Art. 18.** O contrato de Professor Visitante e de Professor Visitante Estrangeiro não gera expectativa de direito quanto ao preenchimento de vaga no quadro permanente da instituição.

**Art. 19.** Em nenhuma hipótese poderão o Professor Visitante e o Professor Visitante Estrangeiro iniciarem suas atividades enquanto não forem cumpridas todas as formalidades do processo, especialmente a assinatura do contrato de trabalho e publicação em Diário Oficial da União.

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pelas pró-reitorias da respectiva área de atuação do professor visitante, respeitados os dispositivos legais vigentes.

**Art. 21.** O Professor visitante poderá ser desligado a qualquer tempo caso a instituição atinja o limite de contratação conforme previsto no provimento do Banco de Professor-Equivalente – BPEq

**Art. 22.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

**Cleber Ávila Barbosa**  
**Presidente do Conselho Superior**  
**IFSULDEMINAS**

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Cleber Ávila Barbosa, REITOR - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 03/11/2022 15:14:48.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsulde Minas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 297652

Código de Autenticação: 2219327661



